



MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 003/2026

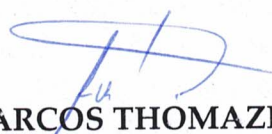
Vimos, neste ato, a esta egrégia Casa de Leis para apresentar aos Nobres Edis o presente Projeto que CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação, **conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 179/2025**, Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Projeto/Atividade: 1386 – Custeio dos Serviços de Média e Alta complexidade – Emenda Parlamentar Estadual nº 179/2025. Segue anexo documento.

Certo de contarmos com o importante apoio dos Nobres Edis, renovamos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2025.


ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 003/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1386 – Custeio dos Serviços de Média e Alta complexidade – Emenda Parlamentar Estadual nº 179/2025.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte.: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 2.500.000,00

.....
Total.....R\$ 2.500.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação,



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA**

conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 179/2025, Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

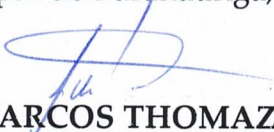
Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
provenientes do Governo Estadual.....R\$ 2.500.000,00

Total do Excesso.....R\$ 2.500.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
em 28 de janeiro de 2026.


ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
PARANATINGA

União, Trabalho e Desenvolvimento

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PARANATINGA
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício n.º 005/2026/SMS/DFS

Paranatinga, 28 de janeiro de 2026.

Ilmo. (a) Senhor (a)
Sivaldo Pereira dos Santos,
Contador Municipal.

Prezado (a) Senhor (a):

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria a elaboração de Projeto de Lei, por excesso de arrecadação no exercício, para criação de Dotação Orçamentária para o **Custeio dos serviços de Média Complexidade**, conforme Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar Custeio de Serviços de Saúde – Recurso de Emenda Parlamentar Estadual n.º 179/2025 (em anexo).

05 – Secretaria Municipal de Saúde

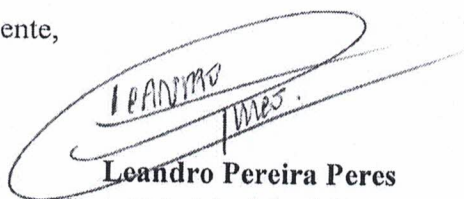
Subfunção: 302 – Média e Alta Complexidade

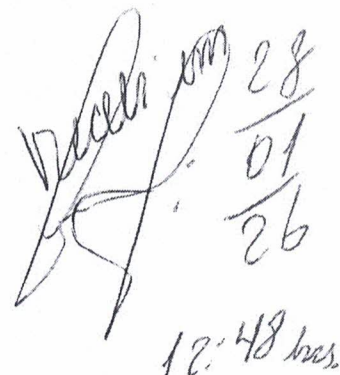
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURIDICA:.....R\$ 2.500.000,00

Fonte: 1.621.3110 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes
do Governo Estadual.....R\$ 2.500.000,00

Certo de contar com vosso empenho, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Leandro Pereira Peres
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 016/2025


28
01
26
12:48 hrs.



**PLANO DE APLICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR
CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA

Recurso de Emenda Parlamentar Estadual Nº 179/2025
Dep. Estadual Fabio Tardin - Fabinho

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATINGA

UNIDADES BÁSICAS SAÚDE DE
PARANATINGA
SERVIÇOS DE MÉDIA E

Tipo Unidade: CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE

CNPJ: 12.031.426/0001-91

CNES:

7903154

Endereço: AVENIDA BRASIL, 1.562 - CENTRO - PARANATINGA-MT - CEP: 78.870-000

OBJETO DA PROPOSTA

Aplicação de recurso proveniente de emenda parlamentar estadual de custeio SUS no valor R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

UNIDADE ASSISTIDA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATINGA

7903154

JUSTIFICATIVA: O recurso no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). será destinado ao custeio dos serviços de Atenção Primária de serviços de Média Complexidade no município de Paranatinga-MT, abrangendo também as demandas de custeio dos serviços ambulatoriais e hospitalares municipais. Tal investimento é essencial para melhorar quantitativa e qualitativa dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), beneficiando diretamente os 28.228 habitantes do município, conforme dados do Censo 2024. Considerando os desafios enfrentados pela rede municipal de saúde, como o aumento da demanda por atendimentos e a necessidade de garantir acesso universal e integral, a aplicação dos recursos permitirá fortalecer a rede de atenção básica e hospitalar, assegurando pleno funcionamento das unidades, mantendo e ampliando as equipes multiprofissionais, promovendo atendimento humanizado e resolutivo; melhorar o atendimento a programas e campanhas de prevenção, reduzindo a incidência de doenças e promovendo qualidade de vida, garantindo eficiência e segurança nos atendimentos.

Dessa forma, a destinação dos recursos para o custeio da saúde representa um investimento estratégico na proteção da vida e no bem-estar coletivo, consolidando o compromisso da gestão municipal com a melhoria contínua da assistência prestada à comunidade paranatinguense.



N.º da Atividade Prevista no Plano de Ação	CUSTEIO	(a) Valor Financiam ento da SES em R\$	(b) Valor Contrapart ida da Instituição em R\$	(a+b) Valor Total em R\$
01	3.3.90.39.00.00 - contratação de outros serviços terceiros pessoa jurídica.	2.500.000,00	-	2.500.000,00
TOTAL GERAL		2.500.000,00	-	2.500.000,00

Paranatinga, 16 de janeiro de 2026.

Leandro Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Paranatinga/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS N.º 002, de 22 de janeiro de 2026.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica n.º 8080 de 17/07/1990 e n.º 8142 de 28/12/1990, a da Lei Complementar de 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal n.º 197/2006, em reunião EXTRAORDINÁRIA, realizada em 22 de janeiro de 2026:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR Emenda Parlamentar Estadual nº 179/2025 Deputado Estadual Fabio Tardim, destinada ao custeio dos serviços de Atenção Primária de Média Complexidade, ambulatoriais e hospitalares municipais no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

RESSALVAS:

A execução das futuras emendas parlamentares somente terá prosseguimento mediante a apresentação formal ao Conselho Municipal de Saúde dos seguintes documentos e informações em anexo com a proposta, em tempo hábil para análise e manifestação deste colegiado:

I – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde sobre a entrada do recurso na conta e prestar contas da utilização do mesmo;

II – Informar o Plano de Trabalho detalhado, contendo objetivos, demandas, atividades, cronograma físico-financeiro e indicadores de acompanhamento, garantindo transparência e viabilidade da aplicação do recurso.

Art. 2º A ausência das informações referidas no artigo anterior poderá resultar em suspensão da tramitação da proposta no âmbito deste Conselho, até sua completa regularização.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Registra-se, cumpre-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 22 de janeiro de 2026.

ROSA MARIA DA SILVA

PRESIDENTE INTERINA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

ANTONIO
MARCOS

THOMAZINI:3
6144495134

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por ANTONIO
MARCOS
THOMAZINI:361444951
34
Data: 2026.01.23
12:51:16 -04'00'